

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 54/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **GILBERTO BORGES DA COSTA 98852566015**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.489.383/0001-37, estabelecida na Rua Waldemar Hauenstein nº 946, Bairro Morro Bonito na cidade de Paverama - RS, neste ato representado por Gilberto Borges da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1084484251 e CPF nº 988.525.660-15, residente e domiciliado na Rua Waldemar Hauenstein nº 946, Bairro Morro Bonito na cidade de Paverama - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 918/2021, Pregão Presencial nº 18/2021 e conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas/aula de Hapkidô, oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Social, compreendendo:

Item	Produto	Unid.	Quant. Até:	Valor Unitário.
1	AULA DE HAPKIDÔ	Horas	2.400	70,00

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do serviço específico no objeto deste certame, para cada item, deverá observar as diretrizes previstas no seu respectivo Termo de Referência, atendendo a especificações referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários conformes cronograma de execução da Secretaria de Saúde.

2.2 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57, podendo ser suspenso nos períodos de férias escolares.

2.3 – Durante a execução do serviço a Secretaria responsável fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

2.4 – A(s) aula(s) de hapkidô, ocorrerão semanalmente, em local específico, com duração de 40 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e Atenção Social.

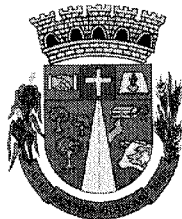
2.5 – A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e findará segundo especificação em cada Termo de referência de cada oficina do atual objeto.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

2.6 - As despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$ 70,00** (setenta reais) a hora, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, considerando a quantidade de horas de prestação de serviço realizado no mês correspondente.

3.2.1 – A partir do pagamento do segundo mês a empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- a) **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- b) **Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.3 – O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle de frequência e relatório emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Atenção Social, no qual constará o número de horas executadas, no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

3.4 – Serão processadas as tenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria quando cabível.

3.5. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal Fazenda Vilanova terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.6. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas postostas.

3.7 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.244.0019.2062 – Manutenção da Assistência Social

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

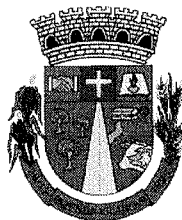
5.1. Será designado por parte da **CONTRATANTE** servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n°. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Da Contratante:

- 6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 6.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

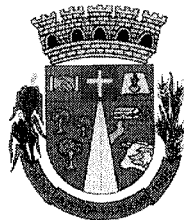
6.2. Da Contratada:

- 6.2.1. Realizar a obra, conforme especificações do edital e constante no projeto, em consonância com a proposta de preços;
- 6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;
- 6.2.4. Arcar com todas as despesas provenientes do seguro e outros acréscimos legais, referente a obra e empregados, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**;
- 6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.7. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - executar os serviços com imperícia técnica;
- III - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar, injustificadamente, o início ou término dos serviços, por mais de 10(dez) dias.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

8.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar com atraso injustificado o serviço por mais de 5 vezes intercaladas, ou até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Observação: a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital Pregão Presencial nº 18/2021.

9.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

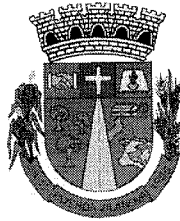
9.3 A Retenção para a Seguridade Social, impostos, etc., será efetuada conforme determina a legislação aplicável.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 9.4 O Município procederá também a retenção sobre o valor da mão de obra, referente ao ISSQN.
- 9.5 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, inclusive os de segurança do trabalho.
- 9.6 A contratada responderá pela garantia da obra conforme legislação aplicável.
- 9.7 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.
- 9.8 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.
- 9.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.10 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.
- 9.11 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 21 de outubro de 2021.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Gilberto Borges da Costa
Contratado

TESTEMUNHA:
Neiva Maria Borba
CPF Agente Serviço Público
Matr. 755

TESTEMUNHA:
CPF

Rod. Br 386 - km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100 - Centro - Fazenda Vilanova - RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br

Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384